

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025

"Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA Nº
(da Sra Roberta Roma)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025:

Art. ____. Ficam isentos do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) os rendimentos de qualquer natureza recebidos por pessoas com deficiência, bem como por seus representantes legais ou curadores, na forma da lei.

§ 1º Para a fruição da isenção, deverão ser apresentados laudos, relatórios ou atestados médicos que indiquem o diagnóstico da deficiência, o estágio clínico, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e a identificação do médico responsável (nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina).

§ 2º A isenção não se aplica aos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, tais como ganhos líquidos em aplicações financeiras.

§ 3º A pessoa com deficiência ou seu representante legal continuará obrigada à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Art. ____. Renumere-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.834, de 2023, de minha autoria, dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda para pessoas com deficiência e seus representantes legais. A matéria guarda identidade temática e conexão direta com o objeto do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, razão pela qual, nos termos regimentais, requeiro a apensação da proposição de minha autoria ao projeto em curso.

O objetivo é assegurar tramitação conjunta, de modo a permitir que a medida em favor das pessoas com deficiência seja apreciada de forma célere e articulada dentro da reforma tributária em debate.

A proposta busca corrigir uma evidente injustiça fiscal, uma vez que a carga do Imposto de Renda compromete parcela significativa da renda das famílias que convivem com a deficiência, muitas vezes destinada a tratamentos, terapias e medicamentos indispensáveis.



Dessa forma, solicito deferimento da apensação, a fim de fortalecer o debate e consolidar, em um mesmo processo legislativo, medidas de justiça social tributária.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

Deputada ROBERTA ROMA
(PL/BA)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 4 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 5 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 6 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 7 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 8 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO) - LÍDER
- 9 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 10 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 11 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 12 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 13 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 14 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 15 Dep. General Girão (PL/RN)
- 16 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 17 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 18 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 19 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 20 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 21 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 22 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 23 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 24 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 25 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 26 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

